



LEI MUNICIPAL Nº 3.540, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Institui o Programa de Auxílio Alimentação aos Servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Itaqui.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa de Auxílio Alimentação para o fornecimento do mensal de Auxílio Alimentação aos servidores ativos em exercício no Poder Legislativo de Itaqui.

§ 1º A concessão de auxílio-alimentação será feita na forma de Cartão Alimentação, ou equivalente, e terá caráter exclusivamente indenizatório.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- d) computado para o cálculo de qualquer benefício ou vantagem funcional, inclusive a gratificação natalina e férias, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte dias.

§ 4º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nos quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse e a participação



GABINETE DO PREFEITO

do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 5º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, valor que poderá, a qualquer tempo, ser majorado por meio de Resolução aprovada pelo Plenário da Câmara.

§ 6º Os valores não utilizados no cartão ficarão acumulados para uso do servidor a qualquer tempo;

§ 7º O auxílio-alimentação não será pago nos seguintes afastamentos:

- a) para frequentar curso de pós-graduação;
- b) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para prestar serviço militar;
- e) por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes do Poder Legislativo;
- f) passagem para a inatividade, reserva ou reforma.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.869/2004.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2010.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 19/01/2010 a 03/02/2010

Local: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL